

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002541/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040196/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19955.101058/2020-71
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HARSCO METALS LTDA, CNPJ n. 32.592.073/0011-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MATHEUS MARTINS SUASSUNA;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO (EM CARÁTER EMERGENCIAL - PANDEMIA COVID 19)

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição da República, artigo 7º, XXII);

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO notícias divulgadas sobre o surto de um novo Coronavírus (COVID-19), declarado, pela

Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que é DEVER DE TODOS, EMPREGADOS, EMPREGADORES E SINDICATOS contribuir positivamente para que esse momento excepcional em nossa História transite com o menor prejuízo possível para toda a Sociedade;

CONSIDERANDO os termos dos incisos XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 611-A e 611-B da CLT;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o trânsito e a aglomeração de pessoas em ambientes públicos e/ou privados para conter a disseminação da doença (COVID-19);

CONSIDERANDO que o cenário nacional e de Ipatinga e região constituem indubitável hipótese de força maior, como previsto no artigo 501 da CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do interesse público, como previsto no artigo 8º da CLT;

CONSIDERANDO que, no estabelecimento industrial da empresa, há equipamentos e atividades que não podem ser paralisados sob pena de falência total desses equipamentos e, assim, da própria planta industrial, o que demanda a permanência de mão de obra para sua operação;

CONSIDERANDO a necessidade de se envidar esforços para manutenção da empregabilidade dos empregados;

CONSIDERANDO a possibilidade de esgotamento da alimentação a ser fornecida aos trabalhadores em curto período de tempo, em especial se não houver redução de empregados trabalhando diariamente na planta industrial da Usiminas em Ipatinga, bem como em razão da previsão de inexistência de abastecimento;

1. As **PARTES** reconhecem que o Instrumento Coletivo:

1.1. Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 12 (doze) horas diárias, sem que as horas excedentes à 6ª hora sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

1.2. Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas Partes (**EMPREGADOS e EMPRESA**), na busca por reduzir o trânsito de empregados **em razão do caráter emergencial que se vive no território nacional**, inclusive em Ipatinga/MG, resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 12 (doze) horas.

1.3. É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **HARSCO** e do exercício do poder diretivo patronal.

1.4. Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, interesse público e a necessidade de proteção da vida de pessoas.

2. A **HARSCO** manterá, para os seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, excluídos os intervalos para refeição e descanso e para lanche, a seguinte Tabela com os respectivos

detalhamentos:

2.1. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas:

- a) Quatro Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 18h50min, de 18h40min às 6h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:



d) Serão concedidos dois períodos de intervalos, sendo um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora e outro período de intervalo para lanche e descanso de 15 (quinze) minutos.

3. Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo §1º - Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

4. A **HARSCO** poderá, a seu critério, remanejar qualquer **EMPREGADO** alcançado por este Instrumento Coletivo, para qualquer outro horário existente, inclusive os previstos no ACT de Turno sob o número de registro no MTE MG003240/2019, ficando estendido até 31/12/2020.

4.1. A mudança de **EMPREGADO** do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela **HARSCO**.

5. As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS**, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

6. As **PARTES** acordam, excepcionalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo, discutirem entre si sobre alternativas de tabela, bem como todas as eventuais alterações que se façam necessárias de modo a promover a preservação da empresa, dos empregos e da saúde pública.

7. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** reconhece o esforço das **PARTES** em encontrar uma solução temporária que atenda ao princípio da proteção à vida, à manutenção da empregabilidade e preservação do

empreendimento industrial.

7.1. Em razão disso, e diante da situação de força maior prevista no Art. 501 da CLT, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** reconhece, exclusivamente para o período de vigência deste acordo coletivo de trabalho, que a proposta avançada não infringe o TAC celebrado com a HARSCO, que trata dos limites de jornada de trabalho.

8. O presente Instrumento Coletivo poderá ser revisto caso, durante a sua vigência, haja publicação de norma legal que regulamente a jornada de trabalho e que se mostre mais benéfica e eficaz ao objetivo de controle da Pandemia do Coronavírus.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MATHEUS MARTINS SUASSUNA
Gerente
HARSCO METALS LTDA

GERALDO MAGELA DUARTE
Presidente
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.